



## Convênio 010/2024 /SEAD

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GO.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, nesta capital, ora representada por seu titular ALAN FARIAS TAVARES, portador do CPF nº XXX.383.561-XX, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Avenida 136, 1084, Qd F47 Lotes 3-5-7, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Diretor Regional, JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, portador do CPF nº XXX.169.301-XX, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202400005040711, respeitando as normas e disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços atinentes às finalidades dos SESC/AR/GO nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer à SEAD, obedecidas às normas gerais de atendimento da entidade e as disposições do acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

## 2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

- 2.1.1. Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus servidores e dirigentes;
- 2.1.2. Emitir as solicitações dos servidores interessados através de declaração de vínculo;
- 2.1.3. Manter o controle dos servidores ativos no quadro de Conveniados.

2.1.4. Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do ajuste, nos termos do Inciso IV, do art. 62 da Lei nº. 17.928/2012.

## 2.2. Ações de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC/AR/GO:

- 2.2.1. Prestar serviço de excelência, por meio da oferta de soluções integradas;
- 2.2.2. Tratar de forma imparcial o Conveniado com serviço de qualidade, atenção, cortesia e respeito aos seus direitos;
- 2.2.3. Desenvolver uma cultura de excelência, promover relações de qualidade e proteger os interesses das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

3.2. As despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte do Conveniado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - A gestão de todo convênio, incluindo o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, é realizada por servidor designado especificamente para essa função, mediante publicação de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012 e art, 11, IV do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023 .

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo vigerá por 24 (vinte e quatro) meses e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da sua publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Item	Etapa	Descrição	Responsável	Duração		Indicador físico	Qtde
				Início	Término		

1	Disponibilização do modelo da Declaração de Vínculo	Disponibilizar o modelo de Declaração de Vínculo para credenciamento dos Servidores	SESC/AR/GO	01/2025	12/2026	Modelo disponibilizado	1
2	Disponibilização de Declaração de Vínculo ajustado	Disponibilizar aos servidores a Declaração de Vínculo ajustado ao perfil do servidor público	SEAD	01/2025	12/2026	Declaração disponibilizada	2100
3	Credenciamento	Iniciar etapa de credenciamento	SEAD	01/2025	12/2026	Conveniados credenciados	2100
4	Programa de Integração	Instituir Programa de Integração nas dependências da Entidade	SEAD	01/2025	12/2026	Conveniados envolvidos	2100

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

**7.1.** Este convênio poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás para que o mesmo tenha eficácia.

## CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

**9.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão do convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de realizar a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**10.1.1.** Cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Estadual nº 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir.

**10.1.2.** Importante frisar que são motivos de Rescisão do convênio:

**10.1.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

**10.1.2.2.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

**10.1.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que ensejem a instauração de Tomadas de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

**11.1.** O presente convênio pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia).

**11.1.1.** Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, é será instaurada uma Tomada de Contas Especial para o devido resarcimento do montante ou objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser dirimidas por comum acordo entre os partícipes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este documento, para que produza entre si os efeitos legais, em juízo ou fora dele.

*(documento assinado eletronicamente)*

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)  
**JOSÉ LEOPOLDO VEIGA JARDIM FILHO**  
Serviço Social do Comércio - SESC/AR/GO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, Usuário Externo, em 13/01/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, Secretário (a) de Estado, em 14/01/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68708615** e o código CRC **F74E123E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -  
(62)3201-5795.

Referência: Processo nº 202400005040711



SEI 68708615